

### ATA DA 687ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **21 de janeiro de 2019**, às 14h05, realizou sua **687ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana de Souza Rolim – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Ricardo Ferrari Nogueira - Representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça; Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Licenciamento); e Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Urbanismo). Participaram, assistindo à reunião: Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRES; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRES; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES; Marco Antônio Cilento Winther - Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Giovanni Piazzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Matheus Franco Lopes – DPH; Karina Terumi Kodaira Uratani – DPH; Anderson Silva – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Diego Brentegani – DPH; Fátima Antunes – DPH; Ana Winther – DPH; Camila Moraes Aquino – DPH; Wolf Kos - GMR; Eveny Tamaki; Nelson Dupré – Hospital A.C. Camargo; Álvaro Aguiar - Hospital A.C. Camargo; Flávio de Oliveira Bagnatori - Hospital A.C. Camargo; Pablo Hereñú; Daniel Pires de Oliveira; Sérgio Ribera; Jacob Klitowitz; Martin Corullon – Metrô; Júlio Neves – MASP. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. O Sr. Giovanni Piazzi Seno informa ao Secretário Executivo do CONPRES a ausência da Vereadora Adriana Ramalho por conta de uma consulta médica. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente circula a Ata da 686ª Reunião Extraordinária, realizada dia 17 de dezembro de 2018, para assinatura dos conselheiros. **2.2.** A conselheira Mariana Rolim informa do incidente que houve com o Marco Zero, noticiado pela imprensa, em que um caminhão ao dar ré derrubou o monumento. Informa que esteve no local junto com funcionários da Subprefeitura da Sé, que neste momento tem uma equipe do DPH acompanhando a recolocação do Marco, e que após serão analisados os danos causados. Na próxima reunião trará mais informações do caso. **2.3.** O conselheiro Ricardo Ferrari solicita a inversão de pauta para discutir o processo em que é relator, pois terá que se retirar da reunião por compromissos em SMJ. O Conselho não vê impedimento. **3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:** **3.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **PROCESSO: 2018-0.065.364-2** - Departamento do Patrimônio

Histórico – DPH - RAE – Regulamentação da Área Envolvória do Teatro Municipal – Relatora: Marianna Al Assal. Vistas: Cyro Laurenza. O Presidente informa que está com algumas ideias para este caso, mas que não pôde se aprofundar nos estudos, pois esteve acamado desde o Natal até ontem, por isso trará suas complementações na próxima reunião. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3.3.** Processos pautados para a 687ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **PROCESSO: 2018-0.064.969-6** – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Restauração das fachadas e elementos internos do Aeroporto de Congonhas – Avenida Washington Luis, s/nº - Vila Congonhas - Relator: Ricardo Ferrari. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de pedido de aprovação de projeto de conservação e restauração de fachadas e de outros elementos internos (esquadrias, superfícies revestidas de pastilhas, superfícies revestidas com pedras, substituição de letreiro, substituição de placas informativas e recomposição de revestimento em pedras, substituição das calçadas e substituição do piso do mezanino e saguão central). De acordo com as informações do corpo técnico do DPH, em 2005 foi aprovado projeto de restauração, ampliação e modernização do Terminal de Passageiros, que contemplaria o pedido constante no requerimento. O órgão técnico observa, no entanto, que algumas diretrizes deverão ser seguidas, manifestando-se pela aprovação do pedido com essas diretrizes. É o relatório. Não há muito a acrescentar. O corpo técnico já observou que se trata de pedido de restauração e elencou as diretrizes que deverão ser seguidas pelo interessado. Outrossim, também consignou que o projeto já aprovado em 2005 contemplava a intervenção conservatória que se quer aplicar. Pelo voto, pelo deferimento do pedido, com as diretrizes elencadas pelo corpo técnico do DPH. A conselheira Mariana Rolim comenta que existe um número grande de diretrizes e que poderia ter sido emitido um comunique-se para o caso, mas como foi iniciado um processo licitatório, os interessados necessitam de uma autorização neste momento. Com as diretrizes estabelecidas, facilitará inclusive o processo de contratação deles, principalmente na questão de prospecção. O conselheiro Marcelo Manhães comenta houve anteriormente uma aprovação de intervenção para o Aeroporto, mas que para quem frequenta o local é notório que os interessados não respeitam o que é aprovado, pois existe uma grande poluição visual no saguão com propagandas e mobiliários que não foram aprovados. Questiona se não cabe uma vistoria ao local para confrontar com o que foi aprovado e com os elementos que são tombados. A conselheira Mariana Rolim concorda. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto da conselheira representante do IAB, o pedido de **restauração das fachadas e elementos internos do Aeroporto de Congonhas** foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTEs DIRETRIZES:** **1)** *Apresentar em escala maior a proposta de novo letreiro, que deverá atender à legislação pertinente e obter a aprovação tratada em expediente específico;* **2)** *Apresentar projeto das fachadas que passarão por intervenções, contendo informações das patologias (mapeamento de danos), bem como as soluções para elas (proposta de restauro);* **3)** *Justificar a substituição dos pisos do saguão, quantos aos aspectos técnicos, históricos e artísticos, tendo em vista que tal piso é protegido e, portanto, devendo ser restaurado;* **4)** *Indicar em planta chave os espaços que terão os pisos trocados;* **5)** *Nas áreas a pintar,**

apresentar prospecção estratigráfica das pinturas e argamassas, justificando a escolha da cor, dos materiais e técnicas a serem empregados; 6) Rever o processo de limpeza das pastilhas da fachada, tendo em vista que os métodos apresentados são bastante agressivos ao material; 7) Apresentar projeto do novo letreiro, que deverá receber aprovação em expediente específico. **3.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **PROCESSO: 2018-0.013.044-5** - Hospital A. C. Camargo - Recurso – Tombamento das Obras do Arquiteto Rino Levi (Res. 32/2018) - Rua Professor Antônio Prudente, 211 – Liberdade. Relator: Marcelo Manhães. O Presidente dá a palavra aos Srs. Flávio Bagnatori, Nelson Dupré e Álvaro Aguiar, representantes do Hospital A.C. Camargo, que passam a fazer suas considerações. O conselheiro relator Marcelo Manhães pede que a Resolução 32/CONPRES/2018 seja projetada em tela, e passa a explicar sobre o caso. **Síntese do relato:** *O presente processo trata do tombamento de edificações projetadas pelo Arquiteto Rino Levi (Conjunto Hospitalar A. C. Camargo, Edifício Trussardi, Edifício Oswaldo Porchat, Edifício Reynaldo Porchat, Edifício Barão Branco e Edifício Doze de Outubro), cuja deliberação se deu em reunião de nº 666 e resultou na aprovação da Resolução 32/CONPRES/2018. A Fundação Antônio Prudente apresentou sua contestação em relação ao conjunto hospitalar que sustenta que o ato do tombamento deverá ser anulado por conta dos seguintes aspectos: a) ilegalidade da decisão de tombamento pois, segundo argumenta, não foi demonstrada “vinculação social e cultural deste tombamento sobredito imóvel”, bem como “vinculação direta e comprovada com o que se chama de importância histórica, etnográfica, cultural ou artística para a sociedade”; b) necessidade de que o tombamento atenda ao interesse coletivo dos munícipes; c) receio de que as restrições típicas decorrentes do tombamento do imóvel venha a prejudicar a execução de obras que usualmente devem ser feitas em estabelecimentos hospitalares, assim como, suas expansões. Sustenta também que o tombamento traz limitação ao Direito de Propriedade “causando-lhe considerável diminuição econômica” além de gerar “iminente risco de redução da capacidade edilícia do imóvel tombados” diante do alegado “impedimento para com a execução de novas obras ou reformas”. Ao final, requer seja anulado o presente processo administrativo por não ter seguido forma prescrita em lei ou, se assim não entender este Conselho, que o Conjunto Hospitalar em questão seja excluído da Resolução 32/CONPRES/2018. Seguiu o processo para manifestação técnica do DPH. A supervisão de Salvaguarda opinou contrariamente ao pedido formulado pela interessada o que não foi endossado pela conselheira Diretora do DPH, para quem, o tombamento não deve prevalecer. É o relatório. Destaco inicialmente, posição pessoal no sentido de reconhecer a necessidade de buscarmos e aplicarmos outros instrumentos jurídicos de preservação da memória cultural e histórica da Cidade que não somente e apenas, o tombamento, cuja limitação ao exercício do Direito de Propriedade é reconhecido e, conforme o caso, passível de indenização. A propósito, em outras situações de tombamento de imóveis privados destinados para uso residencial, manifestei-me contrariamente ao respectivo tombamento entendendo não haver efetivo interesse da comunidade neste tipo de tombamento a começar pelo fato de que não terá ela (a comunidade) acesso ao bem tombado, exceto por liberalidade do seu proprietário. Todavia, não vislumbro no presente caso, as ilegalidades suscitadas pela recorrente tampouco,*

*a inaplicabilidade do tombamento das edificações em análise. Vejamos. Com o devido respeito àqueles que defendem ser o tombamento, ato administrativo vinculado, sigo a corrente dos Professores José Afonso da Silva e J. Cretella Júnior o identificar esse ato como sendo discricionário. O que há de vinculado é o ato final de homologação da decisão tomada pelo órgão de preservação do patrimônio que, discricionariamente, avaliou a relevância do bem e concluiu pelo seu tombamento. Por conseguinte, a vinculação existe somente no momento da homologação e formalização com a inscrição no livro do tomo. Fazendo uma leitura diferente daquela sustentada pelo recorrente, entendo que as diretrizes trazidas pelas Cartas Patrimoniais e os nossos textos legais, inclusive de caráter constitucional, encontram-se devidamente respeitadas neste processo. Apenas a título de ilustração, em relação ao argumento de que “é muito vaga, por exemplo, a motivação do tombamento apenas e tão somente com base no entendimento do colegiado de que os trabalhos e projetos do arquiteto Rino Levi tiveram relevante papel, e que abarcaram diversos programas arquitetônicos...” e que “não se pode tomar, por exemplo, um imóvel somente pelo fato do mesmo ser antigo ou que tenha sido projetado por arquiteto de renome e reconhecido internacionalmente, pois, se não houver vinculação a algum fato histórico, cultural, artístico ou paisagístico, inexistente também a legalidade do tombamento”, o artigo 7º da Lei 10.032/85 é expresso ao mencionar o valor arquitetônico do bem, como base para o tombamento. Há uma citação do Professor José Cretella Júnior sobre a decisão de nossa Corte Suprema quanto à manutenção do tombamento de imóvel pela relevância específica da edificação, ainda que desprovida de importância histórica. Com isso, fica afastada qualquer dúvida quanto à legalidade de, constatando a relevância arquitetônica da edificação, decidir o órgão de preservação, pelo seu tombamento. Ainda assim, se o tombamento provocar efetivo esvaziamento econômico ao proprietário do imóvel, há remédios para essa situação. Neste sentido, a ex-desembargadora Lucia Valle Figueiredo cita decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal (Agravo de Instrumento 127.174), do qual destacamos da decisão de S. Exa., o Ministro Celso de Mello, os seguintes trechos: “O tombamento quando importar esvaziamento do valor econômico da propriedade impõe ao Estado o dever de indenizar.” E prossegue: “Embora de extração constitucional, o tombamento não pode – e não deve – ser invocado pelo Estado como causa de exoneração do seu dever de indenizar aqueles que, como os particulares ora agravados, expondo-se à ação desenvolvida pelo Poder Público na defesa do patrimônio cultural, vêm a sofrer prejuízos materiais de ordem econômica resultantes da utilização governamental desse instrumento ao uso da propriedade privada”. Portanto, verificado o efetivo esvaziamento econômico, poderá a recorrente, buscar a devida indenização. Em relação às restrições impostas pela resolução em comento, não vislumbro qualquer vedação para se seguir com futuras reformas para fins de modernização da estrutura de atendimento do Hospital vez que bastante objetivas as diretrizes por ela definidas. No mesmo sentido, não há impedimento para novas edificações que terão, unicamente, que respeitar a altura máxima do Bloco A do complexo tombado. Diante do acima exposto e considerando os argumentos técnicos constantes neste processo, entendo que não há ilegalidade no processo administrativo tampouco, argumentos que desconstrua a relevância arquitetônica das edificações conforma demonstradas nos estudos técnicos, razão pela qual,*

*manifesto-me contrariamente ao pedido formulado pela recorrente.* Quanto à necessidade de se protocolar um pedido solicitando intervenção, o conselheiro relator ressalta que existe um prazo determinado para que as análises dos processos sejam concluídas, e que o Hospital terá por parte do DPH e do Conselho a maior boa vontade em acelerar ao máximo, pois há sensibilidade aos serviços prestados e ciência das necessidades do hospital. O conselheiro Vitor Chuster concorda com as colocações feitas, mas demonstra preocupação com a questão dos prazos, e entende que o texto do Artigo 2º da Resolução 32/CONPRESP/2018 possa ser mais flexível em relação ao Hospital. A conselheira Mariana Rolim entende que a citação na resolução de que manutenção e pequenos reparos numa estrutura desse tamanho causa complicação. Ressalta que pelo tombamento não se restringir apenas à fachada do conjunto, mas também em sua volumetria, que uma eventual necessidade de intervenção por conta dos avanços tecnológicos poderá ser inviabilizada. Por isso entende que a única forma de ser favorável a este tombamento, é se for exclusivamente restrito às fachadas, manifestando-se favoravelmente ao recurso apresentado. A conselheira Mônica Junqueira entende que manter a volumetria é fundamental, que o fato de estar tombado não quer dizer que não pode haver mudanças, e que as modernizações são bem vindas. O Presidente comenta que por ter ficado vários dias hospitalizado recentemente, viu transformações nos ambientes muito rápidas, mostrando-se preocupado, pois entende que por mais que o órgão público se apresse em acompanhar, nunca será suficiente para a pressa que os interessados têm. Para esclarecimento, o conselheiro Marcelo Manhães ressalta que o recurso apresentado é no sentido de solicitar a anulação do processo administrativo e conseqüentemente do ato administrativo, e caso não seja este o entendimento, que o imóvel em questão seja retirado da resolução. Com isso, sua manifestação é contrariamente ao pedido e às alegações feitas. Outra questão é o debate sobre como solucionar problemas diante das ações que exigem de nós uma pronta prestação de serviço ao contribuinte, que não é o objeto do processo, mas que é de extrema importância essa discussão. O conselheiro Ricardo Ferrari entende que o texto do Artigo 2º da resolução é o causador do problema, e que mesmo não estando no objeto do recurso, possa haver uma nova redação. Nesse sentido, o conselheiro Marcelo Manhães sugere o acréscimo de um parágrafo no Artigo 2º exclusivamente referente ao conjunto hospitalar. O Presidente Cyro Laurenza solicita vistas do processo, com o intuito de pedir ao DPH que apresente sugestão de texto com base na discussão feita. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3.3.** Processos pautados para a 687ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **PROCESSO: 2018-0.036.321-0** – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP – Construção de passagem subterrânea entre o edifício anexo e o museu de arte de São Paulo – Avenida Paulista, 1578 – Cerqueira César. Relatora: Mônica Junqueira. A conselheira Mônica explica que o processo em questão está em posse da conselheira titular do IAB, Marianna Al Assal, que não pôde vir a reunião de hoje. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **PROCESSO: 2018-0.110.905-9** - GMR Ipiranga Empreendimentos Imobiliários Ltda - Construção / Alteração da Resolução

11/CONPRESP/2007 - Rua Clovis Bueno de Azevedo x Rua Dom Luis Lasanha x Rua Gama Lobo x Rua Moreira e Costa – Ipiranga – Relator: Renan Ribeiro. Vistas: Marcelo Manhães. O Presidente dá a palavra ao Sr. Wolf Kos que passa a fazer suas considerações, com imagens projetadas em tela. O conselheiro Marcelo Manhães relembra o caso, que foi discutido na reunião anterior, mas que por falta de quórum não pôde ser votado. A arquiteta Ana Winther faz suas considerações. O Conselho discute o caso. Fica entendido que, caso o resultado da votação seja favorável ao pedido do interessado, a revisão da resolução se dará exclusivamente no tocante a altura máxima do lote em pauta (040.104.0003-1), passando de 10m para 25m. **É dado início à votação.**

**Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto contrário dos representantes do IAB e da SMUL(U), e abstenção de voto dos conselheiros representantes do CREA e da SMJ, os pedidos de **construção** e de **alteração da Resolução 11/CONPRESP/2007** foram **DEFERIDOS**. **PROCESSO: 2018-0.107.272-4** – Museu Paulista – Universidade de São Paulo – USP – Restauro e reforma – Rua dos Patriotas, 100 – Vila Monumento – Relator: Renan Ribeiro. O conselheiro relator informa que não recebeu o processo. A conselheira Mariana Rolim solicita que o Sr. Pablo, representante do Museu Paulista, deixe o arquivo da apresentação que seria feita, para ser disponibilizado aos Conselheiros. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3.2.** Processos pautados para a 687ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à TOMBAMENTO. **SEI: 6025.2018/0018202-6** – Departamento do Patrimônio Histórico – DPH – Exclusão de imóvel da APT pela Resolução 26/CONPRESP/2016 – Rua Guarapuava, 136, 174 – Mooca – Relator: Vitor Chuster. **Síntese do relato:** *O imóvel em apreço era composto de galpões (seis módulos) de uso fabril, de propriedade da então indústria de papel Gordinho, Braune & Company. Conforme vistoria de rotina do DPH ao local, em abril de 2018, técnicos constataram a demolição total dos galpões e uma nova construção de uso residencial multifamiliar em pleno andamento, iniciada provavelmente em janeiro de 2018. Posteriormente, segundo diligências realizadas pelo DPH junto ao Sistema Municipal de Processos, verificou-se que o processo 2014-0.161.396-5 tratou do alvará de aprovação e execução dessa nova edificação, junto à SMUL, tendo sido o mesmo deferido em 15/06/2016. Conforme dissemos ao início, a APT Resolução nº 23/CONPRESP/2016 é datada de 01/10/2016, ou seja, posterior ao deferimento do alvará de construção e execução em apreço. Por essa razão tanto a Supervisão de Salvaguarda, bem como a Diretora do DPH, se manifestaram favoravelmente á exclusão do imóvel dessa resolução, uma vez que a abertura de tombamento se deu posteriormente ao citado alvará, e que não há remanescentes que justifiquem a preservação. Considerando o breve relato apresentado e as razões apresentadas pelo DPH, acolho e voto favoravelmente á exclusão desse imóvel da APT 23/CONPRESP/2016. É nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho.* **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **exclusão do imóvel situado na Rua Guarapuava nº 136 e 174 da APT pela Resolução 23/CONPRESP/2016** foi **DEFERIDA**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 01/CONPRESP/2019. 3.3.** Processos pautados para a 687ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **PROCESSO: 2017-0.058.966-7** – Júlio Capobiano Filho – Reforma e remembramento – Rua Itapirapuã, 271 x Rua Santa Cristina, 344 x Rua Saquarembó, 26 – Jardim

Europa. Relator: Guilherme Del'Arco. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente trata de pedido de remembramento dos lotes 0009, 0017 e 0025 da Quadra 129, Setor 015, localizados no Jardim América para o qual incide tombamento pelas Resoluções 05/1991 e 07/2004 do CONPRESP e 02/1986 do CONDEPHAAT. A proposta indica intenção de licença para reforma de edificações para o uso Residencial Unifamiliar e, para tanto, se pretende a unificação dos lotes onde se localizam. A análise e decisão do pedido de reforma, como já observado pela Supervisão de Salvaguarda, compete à Prefeitura Regional de Pinheiros, cabendo ao CONPRESP a deliberação sobre o remembramento, nos termos do inciso V da Resolução 07/2004. Após análise, é emitido parecer técnico do DPH contrário à proposta em que se considera o disposto no inciso III do artigo 1º da Resolução 07/CONPRESP/2004 quanto à característica histórica das linhas demarcatórias dos lotes e pondera que uma eventual unificação poderia descaracterizar o bem tombado, acarretando prejuízos à ambiência. Considera ainda o fato de que o lote resultante teria área aproximadamente duas vezes maior à do maior lote existente na quadra e sua configuração poderia causar desarmonia em relação à quadra, pois seria o único lote com 3 frentes voltadas à logradouros distintos, dificultando assim a leitura e identificação do projeto original do loteamento. Por outro lado, a Supervisão de Salvaguarda encaminha o presente com parecer favorável ao remembramento proposto e alega que tal unificação não alteraria as testadas dos lotes, mantendo a ambiência urbana existente e considera que a proposta permite compreensão da divisão fundiária original uma vez que a área resultante se daria no “miolo” da quadra. Diante do exposto, considerando que embora ambos os pareceres sejam bem justificados, estes propõem encaminhamentos opostos. Assim, indagamos quanto à ausência nos autos de menção ou de análise de eventuais deliberações anteriores deste D. Conselho para a mesma matéria e para o mesmo perímetro de tombamento. Ao nosso entender a consideração de tais deliberações permite melhor fundamentação à decisão a ser proferida e evita eventuais distorções no traçado urbano do bem tombado oriundas de deliberações divergentes, além do fato de preservarmos a isonomia necessária em relação ao presente e aos pedidos futuros. Ademais, observamos que mesmo na inexistência de deliberações correlatas, entendemos que ainda cabe uma discussão sobre a subjetividade da análise desta matéria. Ora, a resolução 07/CONPRESP/ detalha e complementa o tombamento estabelecido na Resolução 05/CONPRESP/1991, considerando aspectos da legislação urbanística municipal vigente à época, estabelecendo assim um conjunto específico de normas a serem consideradas nos pedidos de construção, reforma ou regularização, tais como gabarito máximo, recuos mínimos, altura de muros e gradis, etc. Em relação ao parcelamento do solo, no entanto, a resolução somente estabelece, em seu inciso V do art. 3º, que: “Não serão permitidos desdobros ou subdivisão de lotes na área do presente tombamento. Os casos de remembramento ou de desdobro para remembramento serão objeto de deliberação prévia do DPH e do CONPRESP”. Posto isso, indagamos a este conselho quanto à possibilidade de sugerimos novo estudo a ser elaborado pelo DPH para complementação e detalhamento da Resolução 07/2004 no que tange diretrizes mais objetivas para parcelamento do solo, considerando também os novos aspectos da legislação urbanística atual. Com a sugestão e à vista do relatado, somos pela restituição do presente ao DPH para complementação das*

informações quanto à eventuais deliberações anteriores concernentes ao objeto aqui tratado, previamente à deliberação deste D. Conselho. O Conselho discute o caso. **O PROCESSO RETORNARÁ AO DPH PARA COMPLEMENTAÇÕES. PROCESSO: 2018-0.091.598-1** – UBI Penha By Zimba SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda – Reforma e remembramento – Rua Aquilino Vidal, 146, 150 e 156 – Penha. Relator: Renan Ribeiro. A conselheira Mariana Rolim informa que os interessados enviaram um e-mail solicitando a retirada do processo da pauta, pois será apresentada uma documentação complementar. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA. SEI: 6056.2018/0002344-0** – Thiago de Sampaio Bender – Evento – Intervenção Artística – “MASP – Bixigraffiti – Belo Muro” – Rua Almirante Marques Leão, s/nº - altura do nº 300. Relatora: Mariana Rolim. A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação para intervenção de grafite em muro de arrimo localizado à rua Almirante Marques Leão, alt. n. 300. A área é protegida pela resolução 22/CONPRESP/2002, referente a imóveis no bairro da Bela Vista. Os lotes em questão (SQLs 009.094.0041, 0042, 0043 e 0044) são classificados como NP3 (“preservação parcial do bem tombado, deverão ser mantidas as características externas, a ambiência e a coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1 e NP2”). O processo foi encaminhado ao DPH através da Subprefeitura da Sé, onde foi protocolado como “solicitação para eventos”. Ao chegar ao DPH, foi solicitada complementação de documentação, tendo sido encaminhados memorial descritivo, levantamento fotográfico, croqui da proposta e declaração do interessado informando que a pintura será realizada somente na área nova do muro. Conforme relato do DPH, o muro em questão é o que cedeu em 2017 (caso relatado ao Conselho em sua reunião 647). Foi realizada uma contenção emergencial no muro, seguindo orientações do DPH, sem, no entanto, aprovação por parte deste Conselho. Há projeto para sua restauração em análise (SEI [7810.2018/0001050-0](#)). Esclareço que a obra foi realizada pela prefeitura devido à condição de emergência e ao alto risco de um novo deslizamento. No entanto, trata-se de propriedade privada. Considerando o solicitado no presente processo, que é a intervenção de grafite no muro realizado em caráter emergencial, reitero e endosso a manifestação do DPH. Trata-se de intervenção a ser realizada em material não original, de forma que não há danos ao bem tombado. Ademais, como o próprio interessado afirma, o grafite é uma intervenção efêmera, de caráter não permanente. O grupo que realizará o projeto fez outras intervenções na Bela Vista, de forma que conhecem o bairro e apresentam uma clara consciência sobre a historicidade do local. Isto posto, encaminho o presente para deliberação deste Conselho, com parecer favorável à proposta apresentada. O Conselho discute o caso, e decide pelo retorno do expediente ao DPH com vistas a solicitar junto ao interessado, a anuência do proprietário do imóvel em questão quanto à intervenção proposta. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3.4.** Processos pautados para a 687ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Com proposta de indeferimento por abandono ou não atendimento de comunique-se. Relatora: Mariana Rolim. **Síntese:** *Trata-se de solicitação para indeferimento por não atendimento de comunique-se e/ou abandono por parte do interessado. Considerando o não atendimento do comunique-se, e de acordo com o parágrafo único do Artigo 1º da Resolução 06/CONPRESP/2001, encaminho o presente para deliberação deste Conselho, com indicação de indeferimento, em consonância com a**

*manifestação técnica do DPH.* **PROCESSO: 2016-0.116.218-5** - Glaucia Vigo Coguetto – Regularização - Rua Corinto, s/nº - Vila Indiana – Butantã. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.183.408-6** - Eduardo de Andrade Oliveira – Construção - Rua Corinto, 84 – Vila Indiana – Butantã. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.084.568-8** - Elival da Silva Ramos – Construção - Rua Engº Elias Machado de Almeida – Caxingui – Butantã. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.243.493-6** - Daniel Pires de Lemos – Regularização - Rua José Alves de Oliveira, 65 – Belém. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2014-0.179.917-1** - Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga - Transferência de Potencial Construtivo - Rua Dom Luis Lasanha, 300 – Ipiranga. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **transferência de potencial construtivo** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2014-0.330.589-3** - Maria Cristina Pereira de Almeida Manzano – Regularização - Rua XV de Novembro, 250, 256 e 260 – Centro. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.260.130-1** - Hermogenes Vieira da Silva Filho – Regularização - Rua João Teodoro, 284 – Luz. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.111.940-9** - Tacito Euclides Targa Fernandes Filho - Reforma com acréscimo de área - Rua Conselheiro Carrão, 583 – Bela Vista. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma com acréscimo de área** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.277.011-1** - Condomínio Edifício Henrique Lindenberg – Conservação - Rua Quintino Bocaiuva, 144 e 122 – Centro. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **conservação** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.247.794-5** - Antonio Roberto Nora Rogano – Construção - Rua Afonso Vaz, s/nº - Butantã. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.187.774-5** - Pablo Rubén Mariconda – Reforma - Rua Dr. Cícero de Alencar, 131 – Butantã. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.164.351-5** - Nelson de Abreu Pinto – Regularização - Rua Treze de Maio, 848 a 866 – Bela Vista. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.273.397-6** - Ituana Agropecuária Ltda – EPP – Regularização - Rua Quintino Bocaiuva, 61, 71 e 79 – Centro. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2015-0.145.517-2** - José Fernando Tuon – Construção - Rua Itaberaba, 186 – Freguesia do Ó. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2015-0.211.114-0** - Fenglin Kuang - Reforma com acréscimo de área e Regularização

- Rua Conselheiro Furtado, 516 – Liberdade. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma com acréscimo de área e regularização** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2015-0.305.798-0** - Instituto Maria Imaculada - Atestado de Conservação - Avenida Nazaré, 711 – Ipiranga. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **atestado de conservação** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2015-0.103.577-7** - Z4R Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reforma com acréscimo de área - Rua Joli, 179 e 203 – Brás. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma com acréscimo de área** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2014-0.145.288-0** - José Tomas da Paixão Gil - Reforma com acréscimo de área - Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, 87 – Freguesia do Ó. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma com acréscimo de área** foi **INDEFERIDO**. **PROCESSO: 2016-0.255.271-8** - Esser Genova Empreendimentos Imobiliários Ltda – Construção - Rua Guaianases, 881 – Campos Elíseos. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO**. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h25. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.